DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1075/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1346/2019
PROTOCOLO	: 1957417
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA - DINAPREV
JURISDICIONADO	: LUCIO FLAVIO RAULINO SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIAS	: NEIDE ORTEGA GARCIA SOUZA e GEISY PAULA ORTEGA DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIAS. CÔNJUGE E FILHA MAIOR ESTUDANTE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de pensão por morte concedida, pelo DINAPREV, às beneficiárias Neide Ortega Garcia Souza e Geisy Paula Ortega de Souza, nas condições de cônjuge e filha maior estudante do servidor Paulo Rodrigues de Souza, segurado falecido.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 18), manifestou-se pelo registro da pensão por morte.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 19), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a pensão por morte concedida às beneficiárias Neide Ortega Garcia Souza e Geisy Paula Ortega de Souza, encontram-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Os atos concedidos, foram deferidos por meio das Portarias n.º 016/2018 e 017/2018, publicadas no Jornal o Progresso, de 12 de dezembro de 2018 (peças 13 e 14).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de pensão de morte apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina - DINAPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS